ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008 – B - 2024

CHAMADA PÚBLICA N º 001/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O Município de Barra D' Alcântara-PI, CNPJ nº 01.612.565/0001-92, situado na Praça Ivonete Guedes nº 12 Centro, representado neste ato por seu Prefeito, o Sr. Mardônio Soares Lopes, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Adriana Brandão Borges, CPF: Sob Nº 989.786.163-72, com sede na Localidade Caraibinha, Bairro Rural de (Barra D'Alcântara PI. estado civil, casada, agricultora, portadora do RG de nº2.319.059, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de BARRA D' ALCÂNTARA-PI durante o ano de 2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de **valor total de R$ 25.880,00** (vinte cinco mil oitocentos e oitenta reais) referente aos item 03: Batata doce, item 5: beterraba, item: 06; Cebola Branca, item :07 : Cenoura, item, 14; Pepino, item, 15; Pimentão, Item, 16; Quiabo, Item , 17; Tomate, por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
Ao início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou findo o prazo de 12 meses da contratação.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2024.
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 25.880,00 (vinte cinco mil oitocentos e oitenta reais conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar. ADRIANA BRANDÃO BORGES,	2. CPF: 98978616367 2	3. DAP SDW0287 287768103 11022918	4. Produto	5. Unidade	6.Quant	7. Preço Proposto	8. Valor Total

03	Batata doce. Tamanho médio fresca com casca de coloração característica e sem amassados e partes estragadas.	KG	800	**R$ 5,00**	R$ 4.000,00
05	Beterraba. Tamanho médio, fresca com casca de coloração característica e sem amassados e partes estragadas.	KG	400	**R$ 10,00**	R$ 4.000,00
06	Cebola branca. Tamanho médio, fresca com casca de coloração característica e sem amassados e partes estragadas.	KG	550	**R$ 8,00**	R$ 4.400,00
07	Cenoura. Tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos, grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	450	**R$ 10,00**	R$ 4.500,00
14	PEPINO Tipo japonês, casca com coloração verde escura, textura da polpa crocante; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar os defeitos podridão, ferimento, deformação grave; passado, virose, murcho; e em boas condições.	KG	150	**R$ 6,00**	R$ 900,00
15	Pimentão Grupo verde, tipo extra, características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação	KG	200	**R$ 10,00**	R$ 2.000,00
16	QUIABO Deverá ser fresco, de primeira, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido. Isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	100	**R$ 8,00**	R$ 800,00
17	Tomate. Tamanho pequeno a médio, bem formados, lisos, livres de defeitos e coloração vermelho-vivo, podendo apresentar partes amareladas. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo.	KG	600	**R$ 8,80**	R$ 5.280,00
					R$ 25.880,00

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Orçamento geral do Município, PNAE e suas respectivas dotações orçamentárias no elemento de despesa 3.3.90.30 –Material de consumo.

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês

anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº. 026/2013 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O presente contrato vigorará 12 meses, a partir da sua assinatura ou ao termino dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
É competente o Foro da Comarca de Elesbão Veloso - PI, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

BARRA D' ALCÂNTARA-PI, 15 de fevereiro de 2024.

_____

MARDÔNIO SOARES LOPES
PREFIETO MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA-PI
CONTRATANTE

_____

ADRIANA BRANDÃO BORGES,
CPF: SOB Nº 989.786.163-72
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2._____

CPF CPF

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008 – B /2024

CHAMADA PÚBLICA MERENDA ESCOLAR N º 001/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 11.947/2009 e os preceitos da Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e Lei Complementar 123/2006, resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, resolução CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resoluções FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015 e nº 26 de 17 de junho de 2013, resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, e resolução CD/FNDE nº. 026/2013.Objeto: objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de BARRA D' ALCÂNTARA-PI.

Contratante: Município de Barra D' Alcântara-PI/Secretaria Municipal de Educação

Contratado: ADRIANA BRANDÃO BORGES,

Valor Global R$ **25.880,00** (vinte cinco mil oitocentos e oitenta reais)

Data da Assinatura: 15 de fevereiro de 2024

Vigência: 12 meses, a partir da sua assinatura ou ao termino dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: PNAE, recursos próprios, no elemento de despesa 3.3.90.00 – material de consumo.